

LEI Nº 427, DE 13 DE ABRIL DE 2.009  
Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 419  
de 02 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Art.4º da lei Municipal nº 419 de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação, do Artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**“Art. 4º** - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2009;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma ou em outra categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta lei.

**III** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167 da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

**IV** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**V** – Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Autonomistas, 13 de abril de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal